

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN 02/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS:

(Ramo Frota Automóvel)

(Ramo Acidentes em Trabalho)

CADERNO DE ENCARGOS

fevereiro 2022

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a **"Aquisição de Serviços de Seguros – Ramo Frota Automóvel e Ramo Acidentes em Trabalho"** cujas especificações constam nas cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, de acordo com os seguintes lotes:

➤ **LOTE 1 – Ramo Frota Automóvel**

➤ **LOTE 2 – Ramo Acidentes de Trabalho**

2. O presente procedimento abrange a transferência para a atividade da(s) Empresa(s) de Seguros, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, os quais decorrem das atividades do Município enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. O valor base do procedimento, para **2 Anos** de execução do contrato é de **92.780,26€** (noventa e dois mil, setecentos e oitenta euros e vinte e seis centimos), incluindo eventuais renovações, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, decomposto do seguinte modo:

- **LOTE 1 – Ramo Frota Automóvel – 40.263,30€** (quarenta mil, duzentos e sessenta e três euros e trinta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- **LOTE 2 – Ramo Acidentes de Trabalho – 52.516,96 €** (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezasseis euros e noventa e seis centimos), que incluem encargos para o Fundo de Acidentes de Trabalho (0,15% s/ o Capital Seguro) e para o INEM (2,5% sobre o Prémio Comercial), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O valor base foi fixado tendo por base as taxas comerciais das apólices atualmente em vigor.

Cláusula 4ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 5ª

Condições gerais da prestação

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.
2. A adjudicatária poderá, caso entenda, designar um mediador de preferência com estabelecimento estável na cidade de Miranda do Douro, com o objetivo de simplificar as comunicações e colaborar com o Município na montagem da carteira de seguros.

Cláusula 6ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do

Município Miranda do Douro;

- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato perante o Município.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:

- a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário, informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 8ª

Preço e pagamento

- 1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta.
- 2. O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
- 3. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal da entidade adjudicante.
- 4. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 10ª

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 12ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 13ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Objeto de dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a:

- a) Fazer reverter, a seu favor, a caução prestada;
- b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 17ª

Vigência

1. As apólices constantes no Programa de Seguros, vigorarão pelo período de 12 meses, a contar da data de início, sem prejuízo de as apólices se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite de dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, por registada com aviso de receção.

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa não poderá efetuar quaisquer alterações às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município de Miranda do Douro, com exceção do indicado nas alíneas seguintes:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de

disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município Miranda do Douro.

- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com a antecedência mínima de 30 dias, por aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

5. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Miranda do Douro tenha celebrado à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados em consequência deste procedimento, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

6. A transferência de riscos e responsabilidades para outras a(s) Empresa(s) de Seguros(s), que não aquelas com as quais o Município tem contrato de seguro à data do presente procedimento, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor na Seguradora, ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte do Município, para os seguros novos, a partir da data de decisão de adjudicação da Carteira de Seguros pelo Município.

Cláusula 18ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, o prestador de serviços encontra-se dispensado da prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 21ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 23ª

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte de Miranda do Douro, o adjudicatário, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 24ª

Programa de Seguros (Ramo Frota Automóvel)

TOMADOR DO SEGURO

Município de Miranda do Douro.

SEGURADO

Município de Miranda do Douro.

OBJETO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município (**quadro anexo**), incluindo os que se encontrem em Regime de Locação Financeira, Aluguer Operacional de Viaturas, Renting ou em regimes semelhantes.

FRANQUIAS

Danos próprios 2,00%

Privação de uso – 1 dia

Capital para a cobertura de Quebra Isolada de Vidros – Sem limite de Capital

FRACIONAMENTO

Semestral sem cargas de fracionamento

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Os concorrentes devem fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas totais

anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar (fornecimento de tarifa a praticar).

A seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade).

O segurador renuncia, até ao limite do capital mínimo em vigor para o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, ao direito de regresso contra responsável por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga.

Capital de danos próprios seguro em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município.

Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuem reboque.

Para os Veículos que beneficiem de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do valor seguro definida nas condições gerais.

Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.

SERVIÇOS ADICIONAIS

No presente procedimento pretende-se a inclusão de módulos de localização de viaturas através de GPS com as seguintes especificações:

1. Prazo de entrega:

Fornecimento dos serviços num prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato;

2. Metodologia:

2.1. Instalação da Tracking Box

A instalação da totalidade dos dispositivos nas respetivas viaturas devera ser efetuada após programação prévia entre o adjudicatário e o responsável do Município;

2.2. Fornecimento de username e password

No dia útil imediatamente a seguir à instalação das Tracking Box, o prestador dos serviços devera fornecer o username e password que permitirá ao Gestor de Frota efetuar a monitorização de todos os veículos abrangidos por esta plataforma de geolocalização de viaturas;

2.3. Formação para o gestor de frota e restantes utilizadores

Realização de uma ação de formação para o Gestor de Frota e restantes utilizadores do sistema, para que possam ser totalmente autónomos quanto a utilização da plataforma tecnológica.

Deverão ainda ser fornecidos os respetivos Manuais de Utilizador;

2.4. Plataforma Tecnológica

O Município devesa ter acesso a plataforma tecnológica, via internet, a qual permitirá ter acesso a monitorização das viaturas, sendo este ilimitado e possibilitando aceder a diversos dados das viaturas, nomeadamente a sua posição geográfica, velocidade, estado de ignição e direção, bem como a definição de velocidade máxima por veículo (para efeitos de registo e alertas).

A plataforma devesa permitir fazer um acompanhamento em tempo real, com atualizações automáticas de posição, no máximo de 30 em 30 segundos.

Todas as posições das viaturas devesa estar contextualizadas num ambiente geográfico com uma margem de erro máximo de 20 metros.

A plataforma devesa ainda permitir delimitar zonas de especial interesse para o Município, as chamadas Geofences, a fim de permitir aceder rapidamente a informações sobre entradas, saídas e permanências nessas zonas.

No que se refere a relatórios a plataforma devesa permitir a visualização e extração de relatórios para Excel sobre toda a frota. Devesa ainda permitir efetuar relatórios sobre viagens, com hora de início e de fim, rotas, quilometragens, velocidade de circulação, tipos de condução e sobre zonas de interesse, as Geofences.

Todos os dados recolhidos pelo sistema devesa ser armazenados, com total respeito pelas normas de privacidade e segurança, durante um período de 5 anos.

A plataforma devesa permitir receber alertas sobre tipos de condução agressiva e falhas de bateria que possam acontecer nas viaturas onde estão colocados os dispositivos;

2.5. Comunicações

Todas as comunicações nacionais via GPRS efetuadas pelos dispositivos devesa estar incluídas nesta prestação de serviços;

2.6. Manutenção e atualização dos conteúdos geográficos

Durante o tempo que vigorar o contrato o prestador dos serviços devesa assegurar a manutenção e atualização de todos os conteúdos geográficos presentes na plataforma tecnológica;

2.7. Manutenção e garantia dos equipamentos GPS

Durante o período de vigência do contrato devesa estar assegurada a manutenção e garantia dos equipamentos GPS;

2.8. Permuta de dispositivos

Durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional, cada dispositivo poderá ser trocado 1 vez para outra viatura da frota desta Câmara Municipal;

2.9. Sala de Controlo

Durante o tempo que vigorar o contrato devesa ser garantido o apoio de uma sala de

controlo, com apoio telefónico, durante as 24 horas do dia;

Pretende-se a instalação dos Módulos de localização de Viaturas através de GPS, nas viaturas identificadas no seguinte quadro:

Quadro - Viaturas e Máquinas do Município

Marca	Matrícula	Ano	Peso Bruto	Cilindrada	Categoria	Tipo	Nº de Lugares	Responsabilidade Civil	Danos Próprios	Assistência em Viagem	Quebra Isolada de Vidros	Localização GPS	RC Carga
SCANIA	97-LV-57	2011	19 000	12 740	Pesado	Passageiros (Inclui transporte escolar)	52	50 000 000,00 €	SIM (A)	SIM	SIM - 5.000,00 €	SIM	NÃO
MAN	19-91-DF	1994	11 500	6 870	Pesado	Passageiros	38	50 000 000,00 €		SIM	SIM - 5.000,00 €	SIM	NÃO
MAN	54-B1-VM	2003	12 000	6 871	Pesado	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
MERCEDES	35-68-CJ	2000	4 600	2 148	Pesado	Passageiros (Inclui transporte escolar)	17	50 000 000,00 €		SIM	SIM - 5.000,00 €	SIM	NÃO
CITROEN C-ELYSEE 1.6	99-TQ-56	2017	1 585	1 560	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	NÃO	NÃO
CITROEN NV C3 1.6	69-TV-03	2017	1 670	1 560	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	NÃO	NÃO
OPEL CORSA DYNAMIC SP 1.2 70 CV	54-TH-22	2017	1 620	1 229	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
OPEL CORSA DYNAMIC SP 1.2 70 CV	54-TH-29	2017	1 620	1 229	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	NÃO	NÃO
MERCEDES	82-19-TM	2002	2 145	2 148	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	NÃO	NÃO
NISSAN-TERRANO	06-03-GT	1996	1 785	2 663	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
RENAULT-MEGANE	18-22-VC	2003	1 820	1 870	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
RENAULT-VAR BR95	82-MV-57	2012	1 580	1 149	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
CITROEN/C3	08-MQ-80	2012	1 625	1 560	Ligeiro	Passageiros	5	50 000 000,00 €		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
CITROEN-SAXO	02-09-JR	1998	1 390	1 527	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
SCANIA	0J-33-20	1987	19 000	8 476	Pesada	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
SCANIA	OD-06-04	1987	19 000	8 480	Pesada	Mercadorias	2	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
RENAULT	85-02-IO	1997	9 500	6 171	Pesada	Mercadorias (Inclui Cx de	2	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
TOYOTA-TRACKER	21-92-GV	1996	1 605	2 446	Ligeiro	Mercadorias	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
TOYOTA-DYNA	29-10-CF	1993	3 500	3 432	Ligeiro	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
TOYOTA-DYNA	72-53-LZ	1998	3 500	4 104	Ligeiro	Mercadorias	6	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
NISSAN	FX-93-26	1998	1 500	2 494	Ligeiro	Mercadorias	6	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
NISSAN	75-59-MM	1990	2 570	2 494	Ligeiro	Mercadorias	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
NISSAN	49-AG-98	2005	2 630	2 488	Ligeiro	Mercadorias	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
NISSAN	80-AF-85	2005	3 500	2 488	Ligeiro	Mercadorias	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
NISSAN	58-93-LZ	1998	2 570	2 494	Ligeiro	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
FORD	99-EG-68	2007	3 500	2 402	Ligeiro	Mercadorias	9	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
PEUGEOT	65-AE-44	2005	1 755	1 888	Ligeiro	Mercadorias	2	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
PEUGEOT	67-DN-93	2007	2 250	1 997	Ligeiro	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
PEUGEOT	42-EI-02	2007	3 500	2 198	Ligeiro	Mercadorias	7	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
PEUGEOT	64-EG-68	2007	3 500	2 198	Ligeiro	Mercadorias	7	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
Mazda	10-75-VV	2008	2 500	1 645	Ligeiro	Mercadorias	2	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
MITSUBISHI-L200	47-DV-67	2007	1 995	2 477	Ligeiro	Mercadorias	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
ISUZU	84-XX-01	2019	3 500	1 898	Ligeiro	Mercadorias	6	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
ISUZU	84-XX-05	2019	3 500	1 898	Ligeiro	Mercadorias	6	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
COMBOIO	10-HX-72	2009	8 950	18 KW		ELETRICO	2	50 000 000,00 €		SIM	SIM - 1.000,00 €	NÃO	NÃO
CARRUAGEM	10-HX-72	2009					18	50 000 000,00 €		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CARRUAGEM	10-HX-72	2009					18	50 000 000,00 €		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FORD 4835 (4RM)	68-29-JQ	1998	80CAVEL/343	CILINDRA	Trator	Agrícola	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SAME (10580)	15-65-TE	2002	4 000	53 Kw/3220	Trator	Agrícola	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
LAMBORGHINI (950 VDT PREMIUM)	67-00-MP	1999	4 000	NDRADA/36	Trator	Agrícola	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Herculano CH 3000	AV-234-12	1998	5000 LITROS	6720 PESO	Cisterna	Cisterna		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Joper (Modelo C 4000/Série 88 nº 8465-f - MATADOURO)			4000 LITROS		Cisterna	Cisterna		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Herculano 51E	AV-24460	1999	5 000			reboque		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Galudo	L-190671	1999	5000			reboque		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	SIM
MITSUBISHI	42-Ri-07	2003	14 000			MOTONIVELADORA	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASE Nº 1 (580 SLE)	91-NR-44	1997	8 500			RETRO	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASE Nº 2 (580 SLE)	02-PV-58	1998	8 500			RETRO	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASE Nº 3 (580 SLE)	37-OD-17	2001	8 600			RETRO	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASE Nº 4 (580 SR)	37-OD-08	2007	8 850			RETRO	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASE UNILoader-410	41-Ri-79	2007	3 500			RETRO	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASE CX210B	NBEAH2010	2007	22 000			GIRATÓRIA	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Ferrari (Motocultivador)	MCLB510	2009	72 . 5	18 KW		MOTOCULTIVADOR COM RE	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
HONDA	42-ZE-14	1997				CMR 50 cm3	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
SACH	AD-51-UD	1987/2020				Cidometor	1	Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Reboque de LF MAQ 35	VI-1234 7	2021			Reboque	Reboque		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Cisterna Herculano CH 4000	AV-59432 7	2021			Cisterna	Cisterna		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FIAT TIPO 1.4 POP	AB-44-A5	2020	1695	1368	Ligeiro	Passageiros	5	50 000 000,00 €		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
FIAT TIPO 1.4 POP	AB-72-A5	2020	1695	1368	Ligeiro	Passageiros	5	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	NÃO
Toyota Hilux 2.4 D 4x4	AG-81-ME	2021	3210	2393	Ligeiro	Mercadorias	5	Mínimo Obrigatório	SIM (B)	SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
FIAT DOBLO CARGO MAXI SX	AL-19-AF	2021	2000	1598	Ligeiro	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
FIAT DOBLO CARGO MAXI SX	AL-52-AF	2021	2000	1598	Ligeiro	Mercadorias	3	Mínimo Obrigatório		SIM	SIM - 1.000,00 €	SIM	SIM
Cisterna Herculano CH 3000	AV-59832	2021			Cisterna	Cisterna		Mínimo Obrigatório		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

(A) Incluindo: Choque, colisão e capotamento; Incêndio, raio e explosão; furto ou roubo; Fenómenos de natureza e riscos sociais e políticos.; Franquia 2%; Capital para Danos próprios de 91.992,35 €

(B) Incluindo: Choque, colisão e capotamento; Incêndio, raio e explosão; furto ou roubo; Fenómenos de natureza e riscos sociais e políticos.; Franquia 2%; Capital para Danos próprios de 38.202,35 €

Cláusula 25ª
Programa de Seguros
(Ramo Acidentes de Trabalho)

TOMADOR DO SEGURO

Município de Miranda do Douro.

OBJETO SEGURO

Compreende a transferência das responsabilidades legais do Segurado, resultantes da ocorrência de sinistro tipificado como Acidente de Trabalho, relativamente a todos e a cada um dos funcionários, agentes e contratados pelo Município de Miranda do Douro.

ATIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias / Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do Município, e ainda os autarcas em regime de permanência (cf. Art.º 5.º, Alínea 1 da Lei n.º 29/87 de 30 de junho), se indicados na relação de pessoal a segurar na folha de férias.

Para o efeito, o Segurado obriga-se a remeter à Seguradora mensalmente a relação de proventos salariais dividida pelo pessoal subscritor e não subscritor da C.G.A., relativamente ao mês anterior.

Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício de atividade profissionais (nomeadamente, trajeto de ida e volta para o local de trabalho, execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador, fora do local de trabalho ao abrigo do direito de reunião) e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional (também fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa para tal frequência), sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da Seguradora.

GARANTIAS

Apólice para os trabalhadores subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações, garantindo:

1. Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 novembro, que estabelece o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais ocorridos ao serviço de entidades empregadoras públicas.
2. As indemnizações por incapacidade temporária, absoluta ou parcial, serão definidas em função do salário íliquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura.
3. Em caso de Incapacidade Temporária Parcial, não haverá redução da remuneração nem perda de quaisquer regalias (cf. n.º 4 do Art.º 23.º do Decreto- Lei n.º 503/99 de 20 de novembro)
4. As pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço, serão definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações.
5. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos art.º 35.º, 36.º e 37 do Decreto – Lei 503/99 de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos pela seguradora, os pedidos de reembolso feitos pela C.G.A., ao Município, ao abrigo do disposto no art.º 43 do citado Decreto-Lei.
6. Fica garantido o pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondendo a 12 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro (3 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar.
7. Fica garantido o pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro.
8. Renúncia ao direito de regresso, relativamente às quantias que, nos termos previstos na apólice e na lei, venha a despendar em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou de pessoa por quem seja responsável, não sendo, por isso renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou opor efeito de violação, com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.
9. Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contraria as

disposições do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro.

MODALIDADE

Seguro de prémio Variável ("Folhas de Férias").

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais 2022 – Valor salário líquido do trabalhador e sem encargos, da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação).

Pessoal Subscritor da C.G.A	1.197.936,67 €
Pessoal não Subscritor da C.G.A	1.349.368,23 €
Total 14 meses.....	2.547.304,90 €

NÚMERO ESTIMADO DE TRABALHADORES:

- a) Pessoal do Contratado a Tempo Indeterminado*: 182
- b) Pessoal Contratado a Termo Certo *: 6
- c) Eleitos e membros do Gabinete de Apoio*: 5
- TOTAL*: 193

- a) Pessoal subscritor da C.G.A. *: 82
- b) Pessoal não subscritor da C.G.A*: 111
- TOTAL*: 193

*(à data de 31.01.2022)

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Semestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES

Todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias IT's quer estas sejam da apólice de Acidentes de Trabalho, ou de Acidentes em Serviço, são pagas diretamente ao Município de Miranda do Douro, figurando este como entidade recebedora, dado que o Município suporta o salário do trabalhador sinistrado por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de exercer as suas funções.

O pagamento das indemnizações referidas no parágrafo anterior é efetuado mensalmente,

através de um único recibo acompanhado de um mapa justificativo dos valores parciais, datas dos acidentes, nome dos sinistrados, períodos de incapacidade, data do sinistro e respetivas percentagens que concorram para o total da indemnização do período.

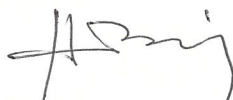
No âmbito da apólice de acidentes em serviço, as pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre o Município de Miranda do Douro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 de novembro, a Seguradora pagará diretamente ao Município a quantia que esta pagou à C.G.A. a título de reembolso.

ANEXOS

- Balanços Sociais de 2018,2019 e 2020 em formato Excel

Miranda do Douro 10 de fevereiro de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dra.)